



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Referência: Projeto de Lei nº 97/2018

EMENTA: Que disciplina o serviço de táxi no Município de Quissamã e dá outras providências, suplementando a legislação federal sobre o tema, notadamente a Lei nº 12.587/2012, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

PARECER

PARECER DA RELATORIA

A Comissão Permanente de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento foi designada para análise e deliberação sobre o Projeto de Lei nº 97/2018, que disciplina o serviço de táxi no Município de Quissamã e dá outras providências, suplementando a legislação federal sobre o tema, notadamente a Lei nº 12.587/2012, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Cumprе ressaltar que o referido projeto é de iniciativa privativa do Poder Executivo e para fundamentar e justificar a propositura do presente Projeto de Lei, levou-se em consideração, dentre outros fatores, que o serviço de táxi é de fundamental importância no auxílio do transporte municipal e, por conseguinte, na mobilidade urbana como um todo, possibilitando aos munícipes e visitantes uma alternativa segura, no que tange aos seus deslocamentos.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã

Insta salientar que cabe a esta Comissão manifestar-se sobre os aspectos constitucionais e legais e somente após a provação pelo plenário analisar sob os aspectos lógico e gramaticais.

Pelo exposto, o respectivo relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Quissamã **OPINA FAVORAVELMENTE** à aprovação do aludido projeto de Lei de Resolução tendo em vista o atendimento à legalidade e obediência às normas.

É o parecer.

Em 26 de fevereiro de 2019.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Presidente: Cássio Marins Reis _____

Vice-presidente: Luiz Carlos Cordeiro dos Reis _____

Relator: Alexandre de Souza Santos _____